

EMENDA Nº DE 2020

À PEC Nº 32, DE 2020

(Dos Srs. Deputados TIAGO MITRAUD e outros)

Altera o art. 1º e o 7º da PEC 32/2020 para vedar a concessão de benefício, pensão ou qualquer outro tipo de contraprestação pecuniária a ocupantes de cargo, função ou emprego público da administração pública, bem como o pagamento de remuneração de cargo em comissão ou de liderança e assessoramento, função de confiança, gratificação de exercício, bônus, honorários, parcelas indenizatórias ou qualquer parcela que não tenha caráter permanente em caso de afastamentos e licenças do servidor em virtude de campanha eleitoral.

Art 1º O art. 1º da PEC 32/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Art. 37.

§ 21º é vedado o pagamento a qualquer ocupante de cargo, função ou emprego público da administração direta, autárquica e fundacional, de empresa pública ou sociedade de economia mista, ou a membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a detentores de mandato eletivo e aos demais agentes políticos, de benefício, pensão ou qualquer outro tipo de contraprestação pecuniária, independentemente da denominação adotada, de caráter vitalício que não decorra de regime previdenciário de caráter contributivo." (NR)

§22º É vedado o pagamento de qualquer valor, mesmo de caráter



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Mitraud e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214201376200>



salarial, alimentar, indenizatório ou permanente, ao servidor que se afastar em virtude de campanha eleitoral, salvo no caso do inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal.

Art. 2º Fica suprimido o 7º da PEC 32/2020 e renumerados os demais artigos.

JUSTIFICAÇÃO

Após as emendas constitucionais 20/1998 e, mais recentemente, 103/2019 (reforma da previdência) instituiu-se no país sistemas previdenciários inclusive para detentores de cargos eletivos, como deputados e senadores. Até então, vigorava a possibilidade de que membros da classe política fossem beneficiados com aposentadorias após 8 anos de mandato eletivo e idade mínima de 50 anos apenas.

Contudo, mesmo após essas alterações, algumas constituições estaduais ainda permitem que ex-governadores, por exemplo, possam se aposentar com direito à aposentadoria vitalícia mesmo tendo cumprido apenas um mandato de quatro anos. Há casos mais esdrúxulos, em que suplentes ocupam o cargo por períodos curtíssimos, como 30 dias, e mesmo assim são agraciados com o direito.

É com o objetivo de combater esse tipo de distorção, que confere privilégios injustificáveis a determinados agentes públicos que apresentamos a presente emenda, de forma a garantir a isonomia de tratamento a todos os Brasileiros, independentemente de cargo ou função ocupada, no que se refere aos proventos de aposentadoria, para que decorram, sem exceções, exclusivamente de regime previdenciário de caráter contributivo.

O afastamento de servidores públicos para concorrer às



eleições é medida republicana e deve ser mantida em proteção da lisura do processo eleitoral, a fim de impossibilitar o uso do aparato estatal para manipulação ou coerção do pleito.

Contudo, a democracia custa e a última eleição mostrou que neste aspecto custa caro. Segundo recente estudo, o pagamento de salário aos servidores ausentes para concorrer às eleições municipais em 2016 custou aos cofres públicos R\$ 687.836.831,77 (seiscentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos)¹.

Este valor é mais de 80% do Fundo Partidário disponibilizado naquelas eleições e poderia pagar mais de 1,1 milhão de parcelas do auxílio emergencial ofertado pelo governo federal para mitigar os efeitos deletérios da crise gerada pela pandemia causada pelo Sars-Cov-2 em nossa economia.

De outro lado, é de se constatar que os candidatos que não são servidores públicos precisam custear suas campanhas e suas vidas pessoais durante a campanha com recursos próprios acumulados ou com doações. Desta forma, a fim de manter a igualdade no pleito e mitigar os custos suportados pelos cofres públicos causados pelo tratamento desigual aos servidores públicos, é necessário proibir sua remuneração durante a licença para atividade política.

Ainda sobre as licenças dos servidores, pontua-se que o art. 7º da PEC 32/2020 condiciona a eficácia do §16 do art. 37 da Constituição à ulterior edição da lei referida no §17 do mesmo artigo.

Ocorre que o §16 do art. 37 da Constituição prevê regra geral de vedação ao pagamento de remuneração e benefícios em caso de afastamentos e licenças do servidor, sendo o §17 do mesmo artigo uma norma que excepciona essa regra geral em determinados casos.

Dessa forma, e considerando que o §16 do art. 37 da Constituição, da forma como foi redigido, pode produzir efeitos desde a sua

1 Dados disponíveis em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,eleicoes-2020-estudo-aponta-que-servidores-candidatos-podem-custar-r-1-bi-ao-erario,70003433692>



vigência, não se pode obstar sua eficácia plena em virtude da espera da regulamentação de suas exceções.

Sala das Sessões, de de 2021.

Deputado **TIAGO MITRAUD (NOVO-MG)**

Apresentação: 09/07/2021 09:17 - PEC03220
EMC 50 PEC03220 => PEC 32/2020

EMC n.50



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Mitraud e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214201376200>





Emenda à PEC (Do Sr. Tiago Mitraud)

Altera o art. 1º e o 7º da PEC 32/2020 para vedar a concessão de benefício, pensão ou qualquer outro tipo de contraprestação pecuniária a ocupantes de cargo, função ou emprego público da administração pública, bem como o pagamento de remuneração de cargo em comissão ou de liderança e assessoramento, função de confiança, gratificação de exercício, bônus, honorários, parcelas indenizatórias ou qualquer parcela que não tenha caráter permanente em caso de afastamentos e licenças do servidor em virtude de campanha eleitoral.

Assinaram eletronicamente o documento CD214201376200, nesta ordem:

- 1 Dep. Tiago Mitraud (NOVO/MG)
- 2 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 3 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 4 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 5 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 6 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 7 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 8 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 9 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 10 Dep. Bohn Gass (PT/RS) *-(p_7800)
- 11 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 12 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 13 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Mitraud e outros
Para verificar a autenticidade, acesse <https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214201376200>



- 14 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 15 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 16 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)
- 17 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
- 18 Dep. Henrique Fontana (PT/RS)
- 19 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA)
- 20 Dep. Zé Carlos (PT/MA)
- 21 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 22 Dep. Leo de Brito (PT/AC)
- 23 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
- 24 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 25 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 26 Dep. Professor Israel Batista (PV/DF)
- 27 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 28 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 29 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 30 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 31 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PSL/SP)
- 32 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 33 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 34 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 35 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE)
- 36 Dep. Sebastião Oliveira (AVANTE/PE)
- 37 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP)
- 38 Dep. Dra. Soraya Manato (PSL/ES)
- 39 Dep. Marcon (PT/RS)
- 40 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)
- 41 Dep. Odair Cunha (PT/MG)
- 42 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 43 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 44 Dep. Leandre (PV/PR)
- 45 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 46 Dep. Jesus Sérgio (PDT/AC)
- 47 Dep. Paulão (PT/AL)
- 48 Dep. Padre João (PT/MG)
- 49 Dep. Rafafá (PSDB/PB)
- 50 Dep. Aline Sleutjes (PSL/PR)

Assinado eletronicamente pelo(s) Dep. Tiago Mitraud e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214201376200>



- 52 Dep. Camilo Capiberibe (PSB/AP)
53 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
54 Dep. Eduardo Barbosa (PSDB/MG)
55 Dep. Mário Heringer (PDT/MG)
56 Dep. Helio Lopes (PSL/RJ)
57 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
58 Dep. Paulo Guedes (PT/MG)
59 Dep. Professora Dorinha Seabra Reze (DEM/TO)
60 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
61 Dep. Celina Leão (PP/DF)
62 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP)
63 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE)
64 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE)
65 Dep. Leonardo Gadelha (PSC/PB)
66 Dep. Chico D'Angelo (PDT/RJ)
67 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG)
68 Dep. Samuel Moreira (PSDB/SP)
69 Dep. Darci de Matos (PSD/SC)
70 Dep. Jerônimo Goergen (PP/RS)
71 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
72 Dep. Enrico Misasi (PV/SP)
73 Dep. Aluisio Mendes (PSC/MA)
74 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
75 Dep. Chiquinho Brazão (AVANTE/RJ)
76 Dep. Mara Rocha (PSDB/AC)
77 Dep. Nilson Pinto (PSDB/PA)
78 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) *-(P_113862)
79 Dep. Ronaldo Carletto (PP/BA)
80 Dep. Vitor Hugo (PSL/GO) *-(P_7689)
81 Dep. Julio Lopes (PP/RJ)
82 Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP/RJ)
83 Dep. Leda Sadala (AVANTE/AP)
84 Dep. Aécio Neves (PSDB/MG)
85 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
86 Dep. Boca Aberta (PROS/PR)
87 Dep. Márcio Labre (PSL/RJ)
88 Dep. Margarete Coelho (PP/PI)

Assinado eletronicamente pelo(s) Dep. Tasso Mitraud e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214201376200>



- 90 Dep. Christino Aureo (PP/RJ)
- 91 Dep. Cacá Leão (PP/BA) *-(p_7731)
- 92 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 93 Dep. Fernando Monteiro (PP/PE)
- 94 Dep. Ted Conti (PSB/ES)
- 95 Dep. Coronel Armando (PSL/SC)
- 96 Dep. Hiran Gonçalves (PP/RR)
- 97 Dep. Adriano do Baldy (PP/GO)
- 98 Dep. Pinheirinho (PP/MG)
- 99 Dep. Afonso Motta (PDT/RS)
- 100 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 101 Dep. Rubens Bueno (CIDADANIA/PR)
- 102 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ)
- 103 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS)
- 104 Dep. Acácio Favacho (PROS/AP)
- 105 Dep. Alexis Fonteyne (NOVO/SP)
- 106 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE)
- 107 Dep. Beto Pereira (PSDB/MS)
- 108 Dep. André de Paula (PSD/PE)
- 109 Dep. Vanderlei Macris (PSDB/SP)
- 110 Dep. Euclides Pettersen (PSC/MG)
- 111 Dep. Lauriete (PSC/ES)
- 112 Dep. Luis Tibé (AVANTE/MG)
- 113 Dep. Paulo Ganime (NOVO/RJ)
- 114 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 115 Dep. Vinicius Poit (NOVO/SP)
- 116 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) *-(P_5027)
- 117 Dep. Otoni de Paula (PSC/RJ)
- 118 Dep. Alan Rick (DEM/AC)
- 119 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP)
- 120 Dep. Angela Amin (PP/SC)
- 121 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 122 Dep. Eduardo Cury (PSDB/SP)
- 123 Dep. Kim Kataguirí (DEM/SP)
- 124 Dep. Gastão Vieira (PROS/MA)
- 125 Dep. Toninho Wandscheer (PROS/PR)
- 126 Dep. Mário Negromonte Jr. (PP/BA)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Mitidzeiros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214201376200>



- 128 Dep. Átila Lira (PP/PI)
129 Dep. Sílvia Cristina (PDT/RO)
130 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
131 Dep. Felipe Rigoni (PSB/ES)
132 Dep. Beto Rosado (PP/RN)
133 Dep. Lucas Gonzalez (NOVO/MG)
134 Dep. Lucas Redecker (PSDB/RS)
135 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
136 Dep. Átila Lins (PP/AM)
137 Dep. Joenia Wapichana (REDE/RR)
138 Dep. Capitão Wagner (PROS/CE) *(P_122581)
139 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
140 Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP)
141 Dep. Diego Garcia (PODE/PR)
142 Dep. André Abdon (PP/AP)
143 Dep. Misael Varella (PSD/MG)
144 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
145 Dep. Enio Verri (PT/PR)
146 Dep. Eros Biondini (PROS/MG)
147 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
148 Dep. Paulo Eduardo Martins (PSC/PR)
149 Dep. Carla Dickson (PROS/RN)
150 Dep. Policial Katia Sastre (PL/SP)
151 Dep. Professor Alcides (PP/GO)
152 Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP)
153 Dep. Luiz Carlos (PSDB/AP)
154 Dep. Marcos Soares (DEM/RJ)
155 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
156 Dep. Joaquim Passarinho (PSD/PA)
157 Dep. Gonzaga Patriota (PSB/PE)
158 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
159 Dep. Iracema Portella (PP/PI)
160 Dep. Jorge Braz (REPUBLIC/RJ)
161 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
162 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
163 Dep. Edilázio Júnior (PSD/MA)
164 Dep. Francisco Jr. (PSD/GO)

Assinado eletronicamente pelo(s) Dep. Luiz Carlos Motta e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214201376200>



- 166 Dep. Haroldo Cathedral (PSD/RR)
- 167 Dep. Sergio Toledo (PL/AL)
- 168 Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)
- 169 Dep. Bosco Costa (PL/SE)
- 170 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 171 Dep. Aroldo Martins (REPUBLIC/PR)
- 172 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 173 Dep. Leur Lomanto Júnior (DEM/BA)
- 174 Dep. Cássio Andrade (PSB/PA)
- 175 Dep. Luisa Canziani (PTB/PR)
- 176 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 177 Dep. Odorico Monteiro (PSB/CE)
- 178 Dep. Tadeu Alencar (PSB/PE)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

